

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 /2024 - GP-PMOP, de 02 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, CONCEBIDA PARA OFERTAR A JORNADA EM TEMPO INTEGRAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, EXMA. Senhora **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 207, 208, e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8.066 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014), que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 635 de 24 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, que estimou a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída legalmente a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral na Rede de Ensino do Município de Oeiras do Pará, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento das diferentes dimensões constitutivas dos sujeitos: cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

§1º. No ano letivo de 2024, a política municipal de educação integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral será implantada como projeto piloto na Escola Municipal de Ensino Fundamental “**MÁRIO ARCANJO DA COSTA**”, com as turmas de 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental.

I – A oferta de matrículas em Tempo Integral será expandida para a rede de forma gradativa, observando sempre as diretrizes e princípios que norteiam a Política Nacional e Municipal de Tempo Integral.

§2º. A Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral deverá contar com diagnóstico em dois níveis: nível secretaria e nível escola, que apresente a realidade situacional da educação, estrutura física, pedagógica, territorial e socioeconômica dos educandos, demanda por matrículas de educação integral de tempo integral, e, plano estratégico que apresente de que forma as matrículas de tempo integral serão distribuídas.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação aprovar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

CAPÍTULO II

CONCEPÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I – educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II – desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV- permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V- tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI – equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII – avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registro da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vista à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULOS III PRINCÍPIOS

Art.3º. São princípios da política municipal de educação integral de tempo integral:

I – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

Rua Presidente Medici, nº S/N, bairro Marapira, CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA

CNPJ 04.876.413/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

II – qualidade socialmente referenciada da escola;

III – reconhecimento das múltiplas formas de realização da educação integral, a partir das singularidades, potencialidade, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV – reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V – visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa- incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivos, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI – indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII – integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX – integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos á escola com espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X – integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI – intencionalidade da promoção da equidade educacional e;

XII – reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na

perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES

Art.4º. São Diretrizes da política municipal de educação integral de tempo integral:

I – a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II – o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurado acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnicos-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiente e cultural;

VII – o fomento e valorização de práticas educacionais orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII – a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

Rua Presidente Medici, nº S/N, bairro Marapira, CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA

CNPJ 04.876.413/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI – a articulação intersetorial com políticas públicas existentes, bem como com a organização da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII – a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação á educação em tempo integral;

XIII – o atendimento á demanda escolar por tempo integral manifesta sob consulta aos públicos das modalidades de educação básicas (Educação Profissional e Tecnológica, Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);

XIV – o estabelecimento de metas e estratégias de política municipal de educação integral de tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades (étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero), o público alvo da Educação Bilíngue de Surdos, Especial e Educação de Jovens e Adultos;

XV – participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimento, história, culturas e línguas sejam consideradas na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI – a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoas com deficiência, de família monoparental, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativo, entre outros.

CAPÍTULO V

EIXOS

Art.5º. A política municipal de educação integral de tempo integral desenvolverá ações e estratégias alinhadas aos seguintes eixos:

- I – eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral- AMPLIAR;
- II – reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores – FORMAR;
- III – materiais de apoio e inovações pedagógicas – FOMENTAR;
- IV – qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;
- V – fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e
- VI – avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – ACOMPANHAR; e

Art.6º. Eficiência e equidade na alocação das Matrículas de Tempo Integral – AMPLIAR;

1º. A secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações e programas de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da política pública para a Educação integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar documentos orientadores para equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas unidades de ensino.

Art.7º. Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores – FORMAR;

1º. A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação desenvolverá ações e programas de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para Educação Integral em Tempo Integral.

2º Compete a Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação elaborar documento de orientações para a Educação Integral e tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

Art.8º. Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica – FOMENTAR:

1º. A Secretaria Municipal de Educação compete fomentar as experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

2º. O fomento às experiências de inovação pedagógicas de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

I – o registro reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas;

II – a realização de mostras municipal de Educação Integral em tempo integral; e

III – o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

Art.9º. Qualificação da Infraestrutura Educacional- ESTRUTURAR;

1º. A Secretaria Municipal de Educação, prestará assistência técnica e financiamento as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para política municipal de educação integral de tempo integral.

2º. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

I – Alimentação Escolar;

II - Transporte Escolar;

III – Equipamentos e Mobiliários;

IV – Estrutura Física-Ampliação e Reforma;

V – Internet (Conectividade), Energia, Água;

VI – Material Escolar e Didático;

VII – Serviços de Segurança;

VIII – Recursos Humanos efetivo e temporários em caráter de emergência;

3º. Apoio financeiro será destinado á melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

Art.10. Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais-ENTRELAÇAR:

1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas á educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

I – Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

Rua Presidente Medici, nº S/N, bairro Marapira, CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA

CNPJ 04.876.413/0001-95

II – Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presente no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;

III – Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial do trabalho em rede;

IV – Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação Bilíngue de surdos e de Educação de Jovens e Adultos.

Art.11. Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa-ACOMPANHAR;

1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento de avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da educação de tempo integral, cabendo:

I – a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II – a sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

III – a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas á melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

2º. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

I – a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudante, famílias, profissionais da educação);

II – a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III – o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e;

IV – a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria continua de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO VI

COORDENAÇÃO

Art.12. A Política Municipal de Educação Integral de tempo integral será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com 2 (dois) coordenadores, sendo um a nível de secretaria que será responsável pelos atos administrativo e um coordenador a nível de escola responsável pela articulação pedagógica, os quais serão responsáveis pela formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação integral de tempo integral do Município de Oeiras do Pará.

Parágrafo único – Os coordenadores dentre suas atribuições deveram ainda fazer a articulação intersecretorial com outras secretarias (tais como Cultura, Desporto e Turismo; Saúde; Meio Ambiente; Agricultura e Pesca; Assistência Social, entre outros aparelhos sociais), a promoção de ações de formação de educadores, ou ainda a participação em Comitês Territoriais de Educação Integral.

Art.13. Os coordenadores serão indicados pelo secretário(a) municipal de educação, devendo os coordenadores serem servidores da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. O Currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades integradas e integradoras diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias da comunicação e informação, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, as vivências e práticas socioculturais que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art.15. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, atualizar as normas municipais de educação, bem como emitir novas normas para o funcionamento, operacionalização e organização Curricular das Escolas de Educação Integral de Tempo Integral, em consonância com a Política Nacional e a Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, seguindo as orientações e diretrizes emitidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Na organização das normas o Conselho Municipal de Educação deverá considerar na organização curricular atividades que contemplem diferentes campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura digital entre outras, visando o desenvolvimento pleno do educando.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Art.17. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art.18. A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes educacionais previsto na BNCC e parte diversificada do currículo.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO

Art.19. Componente às Unidades de Ensino realizar diagnóstico para identificar a demanda por matrículas de educação em tempo integral e, apresentar plano de ação para Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação integral de tempo integral da unidade de ensino.

Parágrafo único: A elaboração do diagnóstico e plano de ação será realizada pelo Conselho Escolar, juntamente com a equipe diretiva da unidade de ensino, devendo este ser aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar, com a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação da comunidade escolar, (pais, responsáveis de alunos, funcionários da unidade de ensino e maiores de 16 anos).

Art.20. Cabe á unidade de ensino:

- I** – Elaborar Diagnóstico Escolar;
- II** – Elaborar o plano de Ação da Educação Integral de Tempo Integral;
- III** – Aderir á Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral;
- IV** – Atualizar o Regimento Escolar;
- V** – Atualizar a proposta política pedagógica da unidade de ensino.

Art.21. Caberá ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das Propostas Político Pedagógicas e Regimento Interno, os quais devem ser reelaborados em consonância com os princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Municipal de Educação Integral em tempo

Integral, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e as disposições da Lei 9.394/1996 – LDB, bem como as orientações do presente decreto.

CAPÍTULO IX

DA EXPANSÃO DA JORNADA E DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino com oferta de tempo integral, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 23. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 1º O tempo integral pode inclusive, se cabível, acontecer em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre eles, durante todo período letivo.

§ 2º A expansão da jornada em tempo integral pressupõe:

- I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II – prevenção às violências;
- III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 24. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1,400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades integradoras em outros equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas na escola e/ou em outros equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em Tempo Integral, a saber;

I – 4 (quatro) horas diárias e que corresponde a 20 vinte horas semanais com atividades ministradas por docentes.

Rua Presidente Medici, nº S/N, bairro Marapira, CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA
CNPJ 04.876.413/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

II – 3 (três) horas diárias e que corresponde 15 (quinze) horas semanais com atividades integradoras, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docente, visando recompor as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, educadores sociais, agentes culturais ou prestadores de serviços.

III - uma hora diária e que corresponde a 5 (cinco) horas semanais, destinadas á alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º – a escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias, que corresponde a (35) trinta e cinco horas semanais, desenvolvidas parcialmente e/ou integralmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber.

I – 4 (quatro) horas diárias, que corresponde a 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes.

II – 2 (duas) horas diárias, que corresponde a 10 (dez) horas semanais com atividades integradoras, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docente, visando recompor as habilidades não alcançadas, o restante do período sob forma de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, educadores sociais, agentes culturais ou prestadores de serviço.

III – 1 (uma) hora diária, que corresponde a 5 (cinco) horas semanais, destinadas á alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

CAPÍTULO X
MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL, PÚBLICO ALVO E
PRIORIDADES

Art. 25. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 horas.

Parágrafo único – São consideradas elegíveis apenas as matrículas presenciais.

Art. 26. O público alvo a ser atendido são todos os alunos da rede pública municipal, desde a primeira etapa da educação básica até o último ano do fundamental.

Art. 27. A criação e distribuição de matrículas em tempo integral no Município de Oeiras do Pará:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

I – priorizará as escolas localizadas em território de maior vulnerabilidade social;

II – priorizará os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

Art. 28. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral entre as escolas da rede de ensino, a Secretaria Municipal de Educação deve estar apoiada por instrumentos a nível escola ou território e nível indivíduo, como:

I – nível escola ou território;

- a) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM/IPEA/ONU) - medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda
- b) Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (Inse/INEP) mensura as condições socioeconômicas dos alunos e permite contextualizar os resultados obtidos por meio dos instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)
- c) Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb/INEP) conjunto de avaliações externas em larga escala com diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante
- d) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb/INEP) com os resultados de conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações
- e) Indicador de Desigualdades e Aprendizagens (Idea/Fundação Tide Setúbal) indicador calcula, para todos os municípios brasileiros, para o 5º e o 9º anos, o seu nível de aprendizagem em Língua Portuguesa e em Matemática e as suas desigualdades de aprendizagem entre grupos sociais definidos por nível socioeconômico, raça e sexo.

II – nível indivíduo;

- a) Cadastro Único
- b) Programa Bolsa Família
- c) Cadastro em Programas sociais locais ou estaduais de transferência de renda e benefícios sociais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Rua Presidente Medici, nº S/N, bairro Marapira, CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA
CNPJ 04.876.413/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Parágrafo único: Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica realizada pela secretaria municipal de educação em colegiado com a gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e as famílias.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deve elaborar, planejar e conduzir os processos referente a Política de Educação Integral em Tempo Integral

Parágrafo único - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas através de uma proposta pedagógica da rede, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e, apreciada pelo Conselho Municipal de Educação, bem como o presente decreto.

Art.31. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Integral de Tempo Integral.

Art.32. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art.33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, 02 de fevereiro de 2024.



Gilma D. Ribeiro
Prefeita Municipal
GILMA DRAGO RIBEIRO

Prefeita Municipal de Oeiras do Pará